

PORTARIA CRCMA № 170, DE 15 DE OUTUBRO DE 2022.

APROVA O TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DO CONSELHO REGIONAL

DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO.

A Presidente do **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

**Art. 1º** Fica instituído o Termo de Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais dos Prestadores de Serviços Terceirizados do Conselho Regional de Contabilidade do Maranhão, na forma estabelecida no anexo I dessa Portaria.

**Art. 2º** O Termo de Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais dos Prestadores de Serviços Terceirizados do Conselho Regional de Contabilidade do Maranhão poderá ser revisto a qualquer tempo, no decorrer do período de vigência, caso haja a superveniência de fato que justifique a necessidade de ajuste.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Contadora Ana Lígia Coelho Martins

Presidente



#### ANEXO I

# TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS PRESTADOR(A) DE SERVIÇOS POR EMPRESA TERCEIRIZADA

Em conformidade com o previsto na Lei n.º 13.709, de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), eu, xxxxxxxxxxxxxx, inscrito(a) no CPF sob o n.º xxxxxxxxxxxxxxxxx, aqui denominado TITULAR DOS DADOS PESSOAIS DO PRESTADOR(A) DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS VINCULADO A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, registro minha manifestação livre, informada e inequívoca, e AUTORIZO, em razão da prestação do meu serviço oriundo do contrato administrativo firmado com a empresa xxxx e o CRCMA, o Conselho Regional de Contabilidade (CRCMA), aqui denominado CONTROLADOR, inscrito no CNPJ sob o n.º 06.352.009/0001-48, com endereço Rua Leblon, nº 10, Quadra 22, Lote Parque do Calhau - Bairro Calhau – CEP 65071-745, em São Luís/MA, a tomar decisões referentes ao tratamento dos meus dados pessoais e a realizar o tratamento de tais dados, envolvendo operações como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

## 1. IDENTIFICAÇÃO E CONTATO DO CONTROLADOR

- O Conselho Regional de Contabilidade do Maranhão (CRCMA) é uma Autarquia Especial Corporativa, dotada de personalidade jurídica de direito público, a quem compete as decisões referentes ao tratamento dos dados pessoais do(a) prestador(a) de serviços.
- 1.2 O CRCMA poderá ser contatado por meio dos telefones (98) 3013-7900 e pelo correio eletrônico: <a href="mailto:diretoria@crcma.org.br">diretoria@crcma.org.br</a> e <a href="mailto:crcma.org.br">crcma@crcma.org.br</a>



# **CLÁUSULA SEGUNDA**

# 2. DADOS DO(A) PRESTADOR(AR) DE SERVIÇOS TERCEIRIZADO

2.1 O(A) prestador de serviços autoriza o CRCMA a tomar decisões referentes ao tratamento e a realizar o tratamento dos seguintes dados pessoais, para os fins que estão relacionados na cláusula terceira:

AUTORIZO (MARQUE "X")	DADOS PESSOAIS
	Nome completo, inclusive o nome social
	Data de nascimento e idade
	Nome dos genitores (pai e mãe)
	Estado Civil
	Gênero
	Nível de instrução ou de escolaridade
	Endereço residencial completo
	Telefone (celular e fixo) e WhatsApp
	Endereço de correio eletrônico
	Número e imagem da Carteira de Identidade (RG)
	Número e imagem do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)
	Número e imagem da Carteira Nacional de Habilitação (CNH)
	Número e imagem da Carteira de Trabalho e Previdência Social (física ou digital)
	Número e imagem do Programa de Integração Social (PIS)
	Fotografia
	Imagem do Diploma de Escolaridade



Imagem de certificados de cursos e eventos (treinamento, workshops, seminários, congressos, convenções, encontros, palestras,
oficinas, etc.).
Informações sobre o seu cargo e renda.
Dados bancários (como banco, agência e número de contas correntes).
Nome de usuário e senha específicos para uso dos serviços da Controladora
Comunicação, verbal e escrita, mantida entre o(a) prestador(ar) de serviço e o CRCMA.
Exames e atestados médicos, especialmente admissionais, periódicos e de retorno ao trabalho após afastamento superior a 30 dias em
caso de doença, acidente ou parto, de mudança de função, demissionais e ainda aqueles que atestem doença ou acidente.
Término do contrato de trabalho, abrangendo o motivo do desligamento.

# **CLÁUSULA TERCEIRA**

# 3. FINALIDADE DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

- 3.1 O tratamento dos dados pessoais, listados no presente termo, tem as finalidades específicas de possibilitar ao CRCMA:
- 3.1.1 Conferir os documentos para avaliar se a empresa contratada e prestadora de serviços no CRCMA está cumprindo com os seguintes procedimentos:
- a) decorrentes da legislação, principalmente trabalhista, previdenciária e de acesso à informação;
- b) admissão, execução do contrato de trabalho e demissão, inclusive após o término do contrato de trabalho;
- c) relativas à segurança e medicina do trabalho, com vistas verificação de realização do exame de saúde ocupacional do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO);
- 3.1.2 Utilizar os dados para as seguintes finalidades:



- a) encaminhar correspondências e mensagens por meios físicos e digitais, abrangendo endereço correio eletrônico (e-mail) e aplicativos de mensagens;
- b) utilizar os dados e as imagens para o sistema de segurança predial e compartilhamento com as empresas de segurança pública, sempre que solicitado;
- c) para proteção da vida ou dano físico do(a) prestador (a) de serviço ou de terceiros;
- d)para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária; e
- d) para cadastro nos sistemas institucionais.

## **CLÁUSULA QUARTA**

## 4. FORMA DE ARMAZENAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

- 4.1 Os dados pessoais coletados serão armazenados pelo CRCMA, com as finalidades acima, exclusivamente nas seguintes hipóteses:
- a) enquanto perdurar a relação de prestador de serviço;
- b) até que o presente termo seja revogado pelo(a) prestador(a) de serviços;
- c) enquanto perdurar a vigência do contrato firmado entre o CRCMA e a empresa prestadora de serviços; e
- d) enquanto necessário para atender aos prazos legais ou regulatórios.

## **CLÁUSULA QUINTA**

#### 5. COMPARTILHAMENTO DE DADOS

5.1 O CRCMA fica autorizado a compartilhar os dados pessoais do(a) prestador(a) de serviços, se houver, com outros agentes de tratamento de dados, inclusive órgãos públicos, caso seja necessário para as finalidades listadas no presente termo, observados os princípios e as garantias estabelecidas na Lei n.º 13.709, de 2018.

#### CLÁUSULA SEXTA

## 6. SEGURANÇA DOS DADOS



6.10 CRCMA responsabiliza-se pela adoção de medidas de segurança, técnicas e

administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados, e de

situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer

forma de tratamento inadequado ou ilícito.

6.2Em conformidade com o Art. 48 da Lei n.º 13.709, de 2018, o CRCMA comunicará ao(à)

prestador(a) de serviços e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a

ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao(à)

prestador(a) de serviços.

**CLÁUSULA SÉTIMA** 

7. TÉRMINO DO TRATAMENTO DOS DADOS

7.1.0 CRCMA poderá manter e tratar os dados pessoais do(a) prestador(a) de serviços

durante todo o período em que tais informações forem pertinentes ao alcance das

finalidades listadas no presente termo, sendo que os dados pessoais anonimizados, sem

possibilidade de associação ao(à) prestador(a) de serviços, poderão ser mantidos por

período indefinido.

7.2.O(A) prestador(a) de serviços poderá solicitar ao CRCMA, a qualquer momento, por

meio de correio eletrônico (e-mail) ou por correspondência, que sejam eliminados seus

dados pessoais não anonimizados.

7.3 Desde já, o(a) prestador(a) de serviços se declara ciente de que poderá ser inviável ao

Controlador continuar mantendo contato ou encaminhar-lhe mensagens e

correspondências a partir da eliminação dos dados pessoais.

**CLÁUSULA OITAVA** 

8. DIREITOS DO(A) PRESTADOR(A) DE SERVIÇOS

8.1. O(A) prestador(a) de serviços tem direito a obter do CRCMA, em relação aos dados por

ele tratados, a qualquer momento, e mediante requisição:

a) confirmação da existência de tratamento;

CRCNA

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO MARANHÃO

b) acesso aos dados;

c) correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;

d) anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados

em desconformidade com o disposto na Lei n.º 13.709, de 2018;

f) eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do(a) prestador(a) de

serviços, exceto nas hipóteses previstas no Art. 16 da Lei n.º 13.709, de 2018;

g) informação das entidades públicas e privadas com as quais o Controlador realizou uso

compartilhado de dados;

h) informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as

consequências da negativa;

i) revogação do consentimento, nos termos do § 5º do Art. 8º da Lei n.º 13.709, de 2018.

**CLÁUSULA NONA** 

9. DIREITO DE REVOGAÇÃO DO CONSENTIMENTO

9.1 O presente consentimento poderá ser revogado a qualquer momento pelo(a)

prestador(a) de serviços, mediante sua manifestação expressa, por meio de solicitação via

correio eletrônico (crcma@crcma.org.br) ou por correspondência encaminhada ao CRCMA,

ratificados os tratamentos realizados sob amparo do presente consentimento, nos termos

do inciso VI do "caput" do Art. 18 da Lei n.º 13.709, de 2018.

São Luís (MA) xxx de XXX de 202x.

Fulano de Tal

CPF: xxx